



Proc. nº 336.348
Folha nº 17
Servidor (a) [assinatura]

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, O TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO E A
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO
DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE
RECÍPROCO.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, portador da Carteira de Identidade nº388410 SSP/DF e do CPF nº 150.259.691-15; o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Carlos Ayres Britto, portador da Carteira de Identidade nº 099.307 SSP/SE e do CPF nº 003.722.005-59; o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, CNPJ nº 00.509.968/001-48, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Milton de Moura França, portador da Carteira de Identidade nº3059748 - SSP/SP e do CPF 036.326.018-87 e a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, Lina Maria Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº 000.345.797 ITEC/RN

[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 29/05/09
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]



[assinatura]



Proc. nº 336.348
Folha nº 18
Servidor (a) [assinatura]

e do CPF nº 516.274.268-68; com fulcro nas disposições constantes da Legislação Eleitoral, e, no que couber, no disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar, por seus representantes legais, o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre os partícipes, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude de lei, sejam de suas competências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

Os partícipes comprometem-se a:

- I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objetivo deste instrumento; e
- II - acompanhar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO CNJ

O CNJ disponibilizará ao TSE, ao TST e à RFB informações constantes de seus bancos de dados, inclusive do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, de que trata da Resolução CNJ nº 44, de 20 de novembro de 2007.

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 20/05/09
[assinatura]

Secretaria-Geral do CNJ



2



Proc. nº 336 348

Folha nº 19

Servidor (a)

Parágrafo Primeiro – As informações de que trata esta cláusula poderão ser disponibilizadas mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo Segundo – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO TSE

O TSE disponibilizará ao CNJ, ao TST e à RFB informações constantes de seus bancos de dados.

Parágrafo Primeiro – As informações de que trata esta cláusula poderão ser disponibilizadas mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo Segundo – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

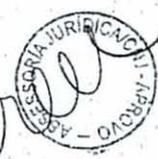
CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO TST

O TST disponibilizará ao CNJ, ao TSE e à RFB informações constantes de seus bancos de dados.

Parágrafo Primeiro – As informações de que trata esta cláusula poderão ser disponibilizadas mediante acesso *on line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 20/05/09





Proc. nº 336-348

Folha nº 20

Servidor (a) [assinatura]

Parágrafo Segundo – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA RFB

A RFB fornecerá ao CNJ, ao TSE e ao TST, as seguintes informações dos sistemas Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

I – relativas a pessoas físicas:

- a) número de inscrição;
- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome do país, caso seja residente no exterior;
- g) nome da mãe;
- h) data de nascimento;
- i) sexo;
- j) código da natureza da ocupação;
- k) código da ocupação principal;
- l) exercício a que se referem os códigos natureza da ocupação e código da ocupação principal;
- m) endereço de domicílio fiscal;
- n) telefone;
- o) unidade administrativa;
- p) ano do óbito;
- q) indicativo de estrangeiro;
- r) número do título de eleitor; e

CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 29/08/09

[assinatura]

[assinatura]
Secretaria de

[assinatura]

[assinatura]





Proc. nº 376.348

Folha nº 24

Servidor (a) [assinatura]

s) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;

II- relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz/filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) código do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- i) nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- j) natureza Jurídica;
- k) data de abertura;
- l) CNAE – Principal;
- m) CNAE secundários (até 10);
- n) endereço;
- o) telefone;
- p) e-mail;
- q) responsável pela PJ, CPF e nome;
- r) capital social da empresa;
- s) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- t) dados do contador;
- u) porte do estabelecimento;
- v) opção Simples Federal;
- w) sucedidas; e
- x) sucessoras.

CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 20/05/09

[assinatura]

Coordenador Geral
Chefe de Gabinete
Secretaria-G

[assinatura]





Proc. nº 336.348
Folha nº 22
Servidor (a) [assinatura]

Parágrafo único - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DO SIGILO

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações intercambiadas por força deste Protocolo, obrigam-se a observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações, observado, em especial, o disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deverão utilizar as informações que receberem ou acessarem por força do presente instrumento somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de extinção imediata deste Protocolo.

[Assinaturas manuscritas]

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 20/05/09
[Assinatura]





Proc. nº 336-398
Folha nº 27
Servidor (a) [assinatura]

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não impede a RFB de utilizar as informações recebidas, em suas atividades que sejam desempenhadas com a colaboração de outros órgãos e entidades conveniados.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE NOMES OU IMAGENS

É vedado aos partícipes utilizar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, nas ações resultantes deste Protocolo.

CLAUSULA DEZ – DA ADESÃO

Os Tribunais poderão aderir ao presente protocolo, após anuência:

- I - do CNJ e do TSE, em relação às informações descritas na Cláusula Quarta; e
- II – do CNJ e da RFB, em relação às informações descritas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA ONZE - DA EXECUÇÃO

A operacionalização das ações decorrentes deste Protocolo se dará mediante a celebração de instrumentos específicos, observada a legislação aplicável.

CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 20/05/09

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO

Este Protocolo será gerenciado pelas respectivas unidades de tecnologia da informação, cabendo aos seus titulares, ou a servidor por eles designados, as providências necessárias ao controle de acesso, à definição de regras

[assinaturas]




Proc. nº 336.348

Folha nº 24

Servidor (a)

operacionais e à efetiva disponibilização dos dados a serem fornecidos aos demais partícipes.

CLÁUSULA TREZE - DOS CUSTOS DE ACESSO

Os partícipes não arcarão com os custos referentes ao acesso *on line*, em todas as suas modalidades, às informações que lhes sejam disponibilizadas pelos outros partícipes, cabendo tal ônus aos que estiverem na posição de fornecedores das informações.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29/05/09





Proc. nº 336:348

Folha nº 25

Servidor (a)

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CNJ providenciará a publicação deste Protocolo, em extrato, no Diário Oficial da União.

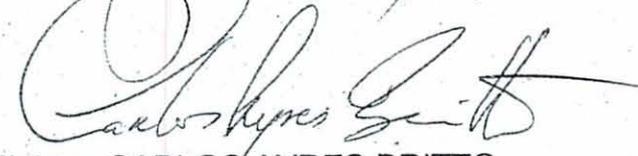
CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

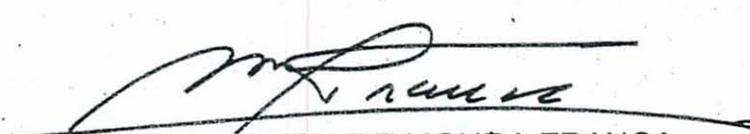
Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste Protocolo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

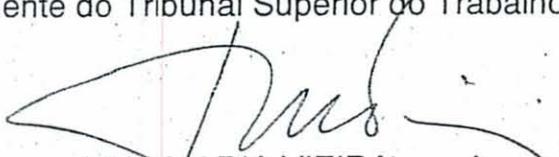
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado este Protocolo, assinado pelos respectivos representantes.

Brasília, 12 de maio de 2009.


Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

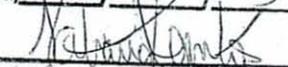

Ministro CARLOS AYRES BRITTO
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral


Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


LINA MARIA VIEIRA
Secretária da Receita Federal do Brasil

CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 22/05/09


Vice-Presidente
Diretor de Gestão
Secretaria-Centro de C&T

